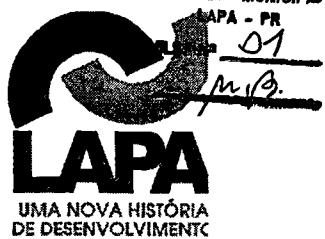




MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 706

Lapa, 12 de Dezembro de 2005

Senhor Presidente:

TRANSMITIR MUNICIPAL
1408/05
J. R. A. A.
João Renato Leal Afonso
Presidente

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 59/2005, que acrescenta parágrafo e dá nova redação aos artigos que especifica da Lei nº 1866, de 29.06.2005 e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

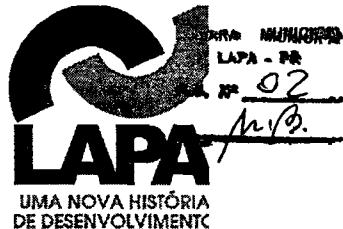
Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

TRANSMITIR MUNICIPAL
PROTÓCOLO nº 1408/05
DATA 16 / 12 / 05
17:03 C

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 59, DE 12 DE DEZEMBRO 2005

Súmula: Acrescenta parágrafo e dá nova redação aos artigos que especifica da Lei nº 1866, de 29.06.2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica incluído o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei nº 1866, de 29 de Junho de 2005, que autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências, conforme abaixo descrito:

"Parágrafo único – A entidade beneficiada deverá apresentar um Plano de Aplicação de Recursos , o qual deverá fazer parte integrante desta Lei."

Art. 2º - Fica com nova redação o artigo 3º da Lei nº 1866, de 29 de Junho de 2005, que autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências, o qual passa a vigir conforme abaixo descrito:

"Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

07.01 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

20.22 – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL

33.50.43.00.00.00.1000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS" (N.R.)

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1866, de 29 de Junho de 2005.

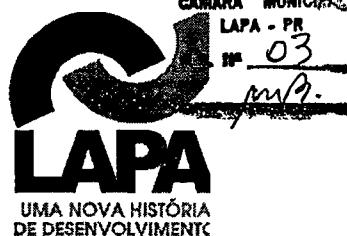
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Dezembro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 59, DE 12 DE DEZEMBRO 2005.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à aprovação dessa Colenda Casa, tem o objetivo de regularizar a dotação orçamentária, dentro da nova estrutura administrativa, já apresentada na Lei Municipal nº 1866, de 29 de junho de 2005, a qual autoriza este Poder Executivo a conceder subvenção mensal à ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - OFICINA SANTO ANTONIO LAPA.

Na oportunidade, inclui-se o parágrafo único ao artigo 2º, o qual vincula a apresentação de um Plano de Trabalho para aplicação de tais recursos para o ano de 2006, cumprindo assim, uma exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando de auditorias realizadas em contas do Município.

Sabedor da sensibilidade que norteia as decisões dos integrantes dessa Casa de Leis, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Dezembro de 2005.



Miguel Batista
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

FOLEIA

1/2

1 - DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|---|-----------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|---|
| ENTIDADE ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA ENDERECO RUA: HIPÓLITO ALVES DE ARAUJO, 468 | | | | CNPJ 81398299/0001-86 |
| CIDADE LAPA | UF PR | CEP 83750000 | EMAIL | DDD/TELEFONE 41-36222347 |
| CONTA CORRENTE 412260-5 | BANCO HSBC | AGÊNCIA 0359 | | |
| NOME DO RESPONSÁVEL ARACY PACHECO FÁVARO | | | CPF 040.116.179-03 | TEL PARA CONTATO 41-36222347 |
| CRÓGÃO EXPEDIDOR 453.485/S.S.P-PR | CARGO PRESIDENTE | FUNÇÃO PRESIDENTE | | |
| ENDERECO RUA: FREDERICO VIRMOND,225, CENTRO-LAPA PR | | | | CEP 83750.000 |

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

| | |
|--|--|
| TIPO DO ATENDIMENTO ASSISTÊNCIA FILANTRÓPICA | PERÍODO DE EXECUÇÃO De janeiro à dezembro de 2006 |
| IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO | |
| CONFECÇÃO DE ENXOVAIS PARA RECÉM NASCIDOS | |
| JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO PESSOAS CARENTES EM GERAL. | |

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

| CÓDIGO | NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO | Nº PESSOAS ATEND. | RS |
|---------------|--|--------------------------|-----------------|
| | 1- Aquisição de tecidos e aviamentos para confecção de enxovals para recém nascidos, camisolas, pijamas, material de higiene pessoal para parturientes carentes da Maternidade Municipal "Humberto Carrano". 2- Aquisição de tecidos e aviamentos para a confecção de campos cirúrgicos, jalécos, sapatilhas, lençóis e fronhas para a Maternidade Municipal "Humberto Carrano". 3- Doações de material de higiene pessoal para pacientes carentes do "Hospital São Sebastião". 4- Aquisição, reformas e concertos de máquinas e eventuais concertos na SÉDE da Associação "Santa Rita de Cássia". 5- Eventuais doações para pessoas carentes. | 300 | |
| | TOTAL GERAL | 400 | 3.600,00 |



PLANO DE TRABALHO

FECHADO

2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R\$ 1,00

| META | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | <th>Junho</th> | Junho |
|------|---------|-----------|--------|--------|----------------|--------|
| | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 300,00 |

| META | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
|------|--------|--------|----------|---------|----------|----------|
| | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 300,00 |

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

LAPA PR, 09 DE DEZEMBRO DE 2005

Local e Data

Isacy Padreco Favarro
Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Miguel Batista
MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

Lapa, de de 2005



ANO XLIV

BOLETIM OFICIAL - 010 N° 816

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 1866, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, com sede à Rua Hipólito Alves D'Araújo, 468, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 81.398.299/0001-86 e declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1178, de 02.03.93, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º inicia-se em Junho de 2005, findando em dezembro de 2008 e deverá ser aplicada na recuperação, conservação e compra de máquinas, aquisição de tecidos e aviamentos para confecção de enxovals para recém-nascidos, assistidos pela Entidade.

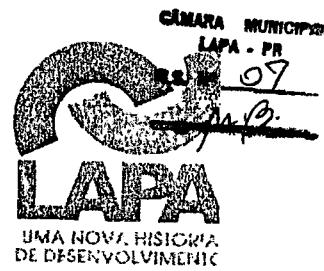
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
05.00 – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
20.38 – CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES
33.50.43.00.00.00.0001 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 4º - A entidade subvencionada deverá prestar contas, mensalmente, ao Município, da aplicação dos recursos recebidos.



BOLETIM OFICIAL - 011 N° 816
MUNICIPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 1866, DE 29.06.05

... 02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Junho de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
08
M.B.

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATERIA.

ANTE PROJETO DE LEI N° 59/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

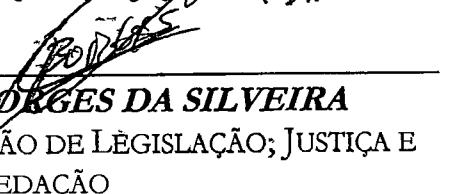
SÚMULA: ACRESCENTA PARÁGRAFO E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS QUE ESPECIFICA DA LEI N° 1866, DE 29.06.2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2005,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

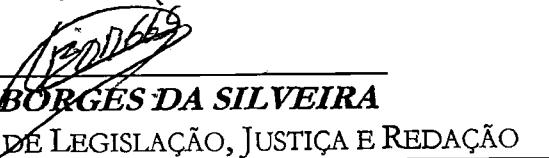
RECEBI O PROJETO EM 19 / DEZEMBRO / 2005.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATERIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
LAPA, EM 19 / 10 / 2005.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
N.S. Nº 09
M.R.

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTE PROJETO DE LEI N° 59/05

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: "Acrescenta parágrafo e dá novas redação aos artigos que especifica da Lei nº 1866, de 29.06.2005 e dá outras providências."

PARECER

Este vereador, ao analisar o referido Ante Projeto de Lei nº 59/05 de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que não há nenhum impedimento legal ou constitucional na presente proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S. 10
M. 9

Folhas 02 parecer 59/05

Lapa, PR, 19 de dezembro de 2005.

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

Leandro P. Borges da Silveira
Ver. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
Membro

Juciel V. Jungles dos Santos
Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
S.R. 11
M. 12

ASSESSORIA JURIDICA

Parecer nº 44/05

PROJETO DE LEI N° 59/05.

Súmula: acrescenta parágrafo e dá nova redação aos artigos que especifica da Lei nº 1866, de 29.06.2005, e dá outras providências.

A proposição visa tão somente adequar a Lei 1866, de 29 de junho do corrente ano, às novas exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Especifica a destinação orçamentária que será utilizada quando do repasse financeiro, e estipula para a Associação beneficiada, a obrigação de apresentar um Plano de Aplicação de Recursos, conforme modelo anexo.

Trata-se, pois, de um projeto de lei que visa aprimorar a redação da Lei 1866/05, onde inexistem aspectos de ordem legal que possam impedir sua regular tramitação.

Ao Plenário para análise do seu mérito e oportunidade.

É o parecer

20/12/05


CLOVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.R. N. 12
M.º 3.

PROJETO DE LEI N° 084/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Acrescenta parágrafo e dá nova redação aos artigos que especifica da Lei nº 1866, de 29.06.2005 e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica incluído o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei nº 1866, de 29 de Junho de 2005, que autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências, conforme abaixo descrito:

“Parágrafo único – A entidade beneficiada deverá apresentar um Plano de Aplicação de Recursos, o qual deverá fazer parte integrante desta Lei”.

Art. 2º - Fica com nova redação o artigo 3º da Lei nº 1866, de 29 de Junho de 2005, que autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências, o qual passa a vigir conforme abaixo descrito:

“Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

07.01 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

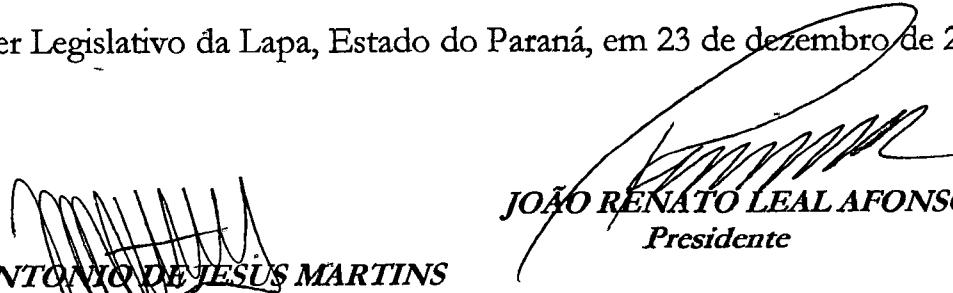
20.22 – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL

33.50.43.00.00.00.1000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS” (N.R.)

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1866, de 29 de Junho de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário